SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0003167-21.2017.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Ralph Hinz

Executado: M.A. dos Santos Locação - EPP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

RALPH HINZ apresentou pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra M.A. DOS SANTOS LOCAÇÃO - EPP., apontando ser credor da importância de R\$ 5.927,77 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

As partes transigiram e a dívida foi quitada (pág.158).

Assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução da carta precatória e providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD (págs. 47 e seguintes).

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, devedor deverá acessar Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

## P.R.I.

Araraquara, 31 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA